

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 6.669, de 01 de fevereiro de 2022.

*(Declara Estado de Calamidade Pública no município da Estância Turística de Avaré em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 01 de fevereiro de 2022, e em dias anteriores e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas no dia 01 de fevereiro de 2022 e em dias anteriores ocasionaram enxurradas e inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamento de terra, desabamentos de muros, danos em esgotos sanitários, estradas rurais e destruição de pontes;

CONSIDERANDO que o temporal no dia de hoje foi o mais intenso, com duração de aproximadamente uma hora, registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram mais de 100 mm (cem milímetros);

CONSIDERANDO que diversos imóveis residenciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil, assim como pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a emergencialidade de recuperação das vias públicas, a recuperação de pontes, estradas rurais e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Estado de Calamidade Pública provocado por desastre e caracterizado como anormal, em razão de enxurradas e inundações bruscas ocorridas em diversos locais do Município da Estância Turística de Avaré, causado pelas fortes chuvas ocorridas no dia de hoje em dias anteriores, onde diversos imóveis residenciais e comerciais foram invadidos pelas águas.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º – Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento e Obras, Transportes e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil diretamente, responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

Art. 4º – Ficam autorizados, nos termos da legislação vigente, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º – Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, caso seja comprovada a necessidade.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito